



Regulamento a seguir nas Eleições para os Corpos Gerentes, Conselho Geral e Conselho Fiscal do SPGL – 25/05/2023

I

Organização e Direção do Processo

1. A organização e direção do processo eleitoral compete à **Mesa da Assembleia-Geral**, a qual é responsável pela estrita independência que a estrutura sindical deverá manter em relação ao processo eleitoral.
2. Nos termos da convocatória as listas candidatas serão apresentadas à Mesa da Assembleia-Geral até **10 de abril** de 2023 às 17h00, na Sede do Sindicato.

II

Apresentação e Debate dos Programas das Listas

1. Compete à Direção do SPGL a divulgação à totalidade dos associados das listas candidatas e seus programas, nomeadamente através do “Escola-Informação” e do site do SPGL.
2. A Direção do SPGL deverá propiciar nas estruturas sindicais as condições que possibilitem o mais amplo debate em torno dos diversos programas eleitorais apresentados.

III

Convocatória da Assembleia Geral de Sócios

A **13 de março**, a Mesa da Assembleia-Geral convoca para o **dia 25 de maio a Assembleia Geral de Sócios** para eleição dos **Corpos Gerentes, Conselho Geral e Conselho Fiscal** para o quadriénio **2023/2027**, procede à divulgação da mesma, define o horário de funcionamento das mesas de voto e torna público o número de sócios por região e setor.

IV

Direito de Voto

Terão direito de voto os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do nº 2 do artigo 9.º e do nº 8 do artigo 85º dos Estatutos (sócios que tenham pago as suas quotas até **fevereiro de 2023 inclusive**).

1. O voto é individual e secreto.
2. É permitido o voto condicional.
3. É permitido o voto por correspondência.
4. Não é permitido o voto por procuração.

V

Caderno Eleitoral (artigo 95.º e artigo 96.º dos Estatutos)

1. O caderno eleitoral será organizado pela Direção Central e obedecerá às seguintes fases de preparação:
 - a) colocação para consulta do associado, em suporte informático, na Sede e Delegações do SPGL, à data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral, de uma listagem geral contendo o número de sócio e a sua situação sindical (**13 de março**);
 - b) regularização da situação sindical, diretamente ou através do delegado sindical, a qual decorrerá até **31 de março**;

Consideram-se com a situação regularizada os associados que, nos termos do capítulo IV deste Regulamento (Direito de voto), tenham pago as suas quotas até fevereiro de 2023 e os que, tendo deixado de ser sócios nos termos das alíneas a), b), c) e e) do artigo 12.º dos Estatutos, tenham sido readmitidos nos termos e nas condições do artigo 8.º, “readquirindo a plenitude dos direitos de associado desde que efetue o pagamento mínimo de 3 quotas” (artigo 14º) (dezembro, janeiro e fevereiro);

- c) o caderno eleitoral será organizado por ordem alfabética do associado;
 - d) apresentação do caderno eleitoral provisório até **18 de abril**.
 - e) abertura de um período de 10 dias contínuos para reclamações sobre eventuais irregularidades (**28 de abril**).
2. As reclamações referidas na alínea e) do número anterior deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, a qual disporá de um prazo máximo de 3 dias (**04 de maio**) após a sua apresentação para decidir da sua aceitação ou rejeição definitivas.

VI Mesas de Voto

1.
 - a) Funcionarão mesas de voto nos locais a determinar pela Mesa da Assembleia Geral (MAG) nos termos da alínea b) do artigo 86.º dos Estatutos, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral;
 - b) A listagem e localização das mesas de voto serão amplamente divulgadas no Escola Informação de março/abril, bem como na página do SPGL;
 - c) As mesas de voto serão constituídas por um presidente, designado pela MAG, e por dois secretários, podendo ser designados membros suplentes;
 - d) Deverão estar obrigatoriamente presentes na mesa de voto pelo menos dois elementos;
 - e)
 - i. A MAG assume a responsabilidade das mesas eleitorais indicando a sua constituição, podendo nelas ser incluídos sócios indicados pelas listas concorrentes;
 - ii. A criação de mesas eleitorais por iniciativa das listas concorrentes exige a indicação de pelo menos 3 sócios que garantam o seu funcionamento, podendo outras listas e a MAG indicar membros para a sua composição;
 - iii. As mesas eleitorais terão de ser constituídas até à data da edição do Escola Informação.
2. **Horário de funcionamento das Mesas de Voto**
 Generalidade das escolas: 10h00 às 17h00.
 Escolas com curso noturno que garantam o funcionamento das mesas eleitorais até às 20h00: 10h00 às 20h00
 (Estas mesas serão devidamente assinaladas no número do Escola/Informação que divulgar as mesas eleitorais, bem como na página do SPGL).
 Sede e Delegações do SPGL: 10h00 às 20h00.
3. **Atribuições da Mesa de Voto**
 - a) Providenciar no sentido da existência da urna de voto para a respetiva mesa;
 - b) Receber da Direção do Sindicato os materiais necessários ao funcionamento da mesa;
 - c) Assegurar a **abertura pontual** da mesa de voto;
 - d) **Conduzir e verificar** o ato de votação;
 - e) **Proceder à descarga nos cadernos eleitorais ou ao registo dos votantes nos impressos próprios (condicionais);**
 - f) **Proceder à contagem pública dos votos, apuramento dos resultados e elaboração da** respetiva **Ata**, que deverá ser assinada pelos membros da Mesa (**pelo menos dois**);
 - g) **Afixar cópia da Ata** no local onde funciona a Mesa;
 - h) **Comunicar** à Comissão Eleitoral, no próprio dia **25 de maio**, os **resultados da votação** dessa Mesa de Voto, mediante contacto com a Sede;
 - i) **Entregar**, no próprio dia **25 de maio**, a mesa de voto na sede ou delegação mais próxima;
 - j) Todos os materiais de votação serão entregues na Sede até às 22h no próprio dia 25 de maio ou em caso de impossibilidade das 09h30 às 13h00 do dia seguinte, 26 de maio.
4. **Em nenhum caso a Mesa de Voto pode acrescentar nomes aos cadernos eleitorais.**

Caso o associado não conste do caderno eleitoral votará condicionalmente, sendo registado em documento próprio.

VII Ato de Votação

1. Todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais receberão, por via postal, uma credencial que lhes conferirá o direito de voto, sendo da responsabilidade da Comissão Eleitoral acompanhar o processo de emissão.

2. O ato da votação processa-se da seguinte forma:

2.1 Votos presenciais

- a) O eleitor dirige-se à mesa de voto e identifica-se apresentando o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou qualquer outro documento identificativo com fotografia;
- b) A mesa entrega-lhe o boletim de voto e descarrega o voto no caderno eleitoral;
- c) O eleitor preenche o boletim de voto, dobrando-o em quatro partes e entrega-o à mesa que o introduz na urna.

2.2 Votos condicionais

- a) Os sócios que não constam nos cadernos eleitorais votam condicionalmente;
- b) Os sócios em situação regular, caso não possam votar na sua própria mesa de voto, podem votar condicionalmente em qualquer outra mesa. Os sócios que asseguram o funcionamento das mesas de voto, no caso de não serem eleitores da mesa, poderão votar condicionalmente na mesa cujo funcionamento asseguram;
- c) Os associados que não figurem nos cadernos eleitorais e se julguem com direito a tal poderão e deverão votar **condicionalmente** na mesa de voto a que a sua escola ficou agregada, ou em qualquer outra;
- d) Os associados **que não possam comparecer na sua respetiva mesa de voto** poderão votar condicionalmente na mesa de voto que lhes for mais conveniente.

2.3 Votos por Correspondência

O exercício de direito de voto por correspondência fica sujeito ao cumprimento das seguintes condições, cumulativamente:

- a) Os boletins de votos devem ser dobrados em quatro, com a parte impressa voltada para dentro e introduzidos em envelope branco fechado;
- b) O referido envelope deve ser introduzido, **juntamente com o original da credencial recebida**, no envelope de resposta sem franquia ou de remessa livre;
- c) Este último envelope, já endereçado, será remetido por correio postal para o apartado criado para o efeito.

2.3.1. Os votos por correspondência serão abertos pela Comissão Eleitoral na Sede do Sindicato.

- a) Serão considerados todos os votos por correspondência levantados até às 18h do dia 26/05;
- b) Serão considerados os votos por correspondência levantados do apartado até às 18h do dia 29/05, desde que seja evidente o carimbo com data até 25/05.

VIII Do Escrutínio

1. Encerrada a mesa de voto, proceder-se-á ao escrutínio ao qual podem assistir os professores que o desejarem. **Em caso algum a Mesa de Voto poderá abrir os envelopes que contêm os votos condicionais.**

- a) Os votos são retirados das urnas um a um e contados;
- b) Os resultados finais serão lançados na respetiva ata;
- c) Consideram-se **válidos** os boletins de voto em que a opção de voto esteja claramente expressa;

- d) Consideram-se **nulos** os votos que não respeitem a alínea anterior;
 - e) Consideram-se **brancos** os votos que não contenham qualquer sinal;
 - f) Apurados os resultados da **Mesa de Voto** elaborar-se-á em duplicado a respetiva Ata, que deverá ser assinada pelos respetivos membros (**pelo menos dois**), sendo um exemplar afixado no local e o outro entregue à Comissão Eleitoral.
2. O apuramento final dos resultados, pela comissão eleitoral, será feito pela seguinte ordem:
- a) Os votos diretos entrados em urna;
 - b) Os votos por correspondência válidos;
 - c) Os votos condicionais validados.

IX

Entrega dos materiais das mesas

1. No ato da entrega dos materiais de votação de cada Mesa, o seu portador terá de se identificar, sendo a sua identidade devidamente registada em impresso próprio.
2. Os referidos materiais deverão ser entregues nas Delegações do SPGL, em prazo que possibilite o respeito pelo definido na alínea j) do n.º 3 do Capítulo VI deste Regulamento:

Sede do Sindicato

Rua Fialho de Almeida, nº 3
1070-128 Lisboa
Telefone: 213 819 100
Fax: 213 819 199
Correio eletrónico: spgl@spgl.pt

Abrantes

Rua S. Domingos, nº 336 – 3º B
2200-397 Abrantes
Telefone: 241 365 170
Correio eletrónico: abrantesspgl@spgl.pt

Almada

R. D. Álvaro Abranches da Câmara 42-A
2800-015 Almada
Telefone: 212 761 813
Correio eletrónico: almadaspgl@spgl.pt

Barreiro

Rua Marquês de Pombal, nº 40 - R/c
2830-336 Barreiro
Telefone: 212 079 395
Correio eletrónico: barreirospgl@spgl.pt

Caldas da Rainha

Av. Engº Luís Paiva e Sousa, 4 B
2500-329 Caldas da Rainha
Telefone: 262 841 065
Correio eletrónico: caldasrainhaspgl@spgl.pt

Santarém

Rua Vasco da Gama, nº 16 J - 1º Esq.
2000-232 Santarém
Telefone: 243 305 790
Correio eletrónico: santaremspgl@spgl.pt

Setúbal

Rua Dr. Alves da Fonseca, nº 5 - 2º
2900-218 Setúbal
Telefone: 265 228 778
Correio eletrónico: setubalspgl@spgl.pt

Tomar

Av. Ângela Tamagnini, nº 28 – r/c Esq.
2300-437 Tomar
Telef: 249 316 196
Correio eletrónico: tomarspgl@spgl.pt

Torres Novas

Rua Padre Diamantino Martins, Lote 4 - Loja A
2350-569 Torres Novas
Telef: 249 820 734
Correio eletrónico: torresnovasspgl@spgl.pt

Torres Vedras

Bairro Vila Morena
Edifício Sol Jardim, Loja 3 - 2º piso - Bloco 2
2560-619 Torres Vedras
Telefone: 261 311 634
Correio eletrónico: torresvedrasspgl@spgl.pt

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 2 de fevereiro de 2023